



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI - Nº 244/83

=====

DE 28 DE OUTUBRO DE 1.983

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO DECRETA E EU, BENEDITO/LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica instituída a nova escala de vencimentos para os funcionários da Câmara Municipal de Pinhalzinho, com acréscimo de 5% (cinco por cento), conforme disposto no artigo 23 da Lei nº 01/82, de 05.08.82, e alteração introduzida pelas Leis nºs 229/82, de 03.10.82 e nº 237/83, de 17.06.83, conforme a seguinte discriminação:

REFERENCIA	G\$ VENCIMENTOS	REFERENCIA	G\$ VENCIMENTOS
1	37.485,00	11	63.945,00
2	39.690,00	12	68.355,00
3	41.895,00	13	72.765,00
4	44.100,00	14	77.175,00
5	46.200,00	15	81.585,00
6	48.510,00	16	85.995,00
7	50.715,00	17	90.405,00
8	52.920,00	18	94.815,00
9	55.125,00	19	99.225,00
10	59.535,00	20	103.635,00

Parágrafo Único - O disposto no "CAPUT" do Artigo 1º terá vigência a partir de 1º de setembro de 1.983.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 28 de outubro de 1.983.

  
Angela C. de Favarol  
SECRETARIA

  
Benedito Lauro de Lima  
PREFEITO MUNICIPAL